

## DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00258/2024

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta e em recurso o órgão informou que “o DER possui um canal específico para tratar do assunto em questão, lembrando que o SIC não tem acesso às informações sobre multas, assim, orientamos a entrar em contato com o Departamento de Multas e Recursos através do e-mail: [der-online@sp.gov.br](mailto:der-online@sp.gov.br) ou telefone (11) 3311-1718, ou pelos serviços disponibilizados no site <http://www.der.sp.gov.br/WebSite/Servicos/ServicosOnline/MultasOnline.aspx>, para que possam melhor instruí-lo”. Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

3 - Em análise do caso concreto, verifica-se que o órgão explicou que o acesso às informações solicitadas será concedido através do canal específico para atendimento existente, ressaltando que o contato pode ser feito de diversas formas, como e-mail, telefone ou site.

4 - Nesse sentido, cumpre informar, que a Lei de Acesso à Informação permite a indicação de canal específico para obtenção da informação, considerando que é suficiente que o órgão demandado indique a existência do canal na resposta inicial e que este tema foi objeto da Súmula nº 1/2015 da Comissão Mista de Reavaliação de Informações CMRI, que assim dispõe:

*“PROCEDIMENTO ESPECÍFICO - Caso exista canal ou procedimento específico efetivo para obtenção da informação solicitada, o órgão ou a entidade deve orientar o interessado a buscar a informação por intermédio desse canal ou procedimento, indicando os prazos e as condições para sua utilização, sendo o pedido considerado atendido.”*

5 - Ademais, cabe ainda destacar que a Lei de Acesso à Informação não extinguiu os canais de comunicação previamente existentes e não visa substituir canais específicos criados e mantidos pela administração pública para o atendimento de demandas. Desta forma, se existirem canais específicos e eficientes para atendimento de determinados tipos de demandas, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC não se mostra necessariamente como o melhor canal de comunicação entre o órgão e o requerente e o pedido só será processado por meio do SIC se ficar demonstrada a ausência de efetividade do canal indicado.

6 - Desta forma, considerando que o órgão indicou o canal e os meios de contato para atendimento da demanda e que não restou comprovada a inefetividade do canal indicado, **não conheço do recurso**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.

7 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FALA.SP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

### Tipo de Decisão:

Selecione

Não Conhecimento

### Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



### Status da Decisão

